

N.º 14

Pará 1886

Juíza de Direita da 1ª Districto, substituido  
recusado do 3º

ESCRIVÃO

*Leandro*

Autos de alistamento eleitoral do 3º districto criminal.

Requerente

João Francisco Caldas

CMA/UFPA TJ - PA

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil eitocentos e oitenta e seis aos vinte e seis dias do mez de Setembro  
nesta cidade de Belem da Pará autaei a petição com seus documentos que ao diante  
se seguem; da que faço este autoamento. E eu *Carlo José de Abreu*, es-  
crivoente juramentado, escrevi em *Pará* em  
Tavara *Leandro*, *Leandro*, *Leandro*, *Leandro*, *Leandro*.

*Leandro*

2  
21  
Ex<sup>mo</sup> Sr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara.  
et. Conclaves Belém, 28 de Set-  
tembro 1886.

(Do auto)

Indeferrido por não ter provado no pro-  
cesso legal a idade, renda e residência. In-  
telligere. Belém 28 de Setembro de 1886.

José Antonio Corrente Faria apud  
João Francisco Caldas Cidadão Bra-  
zileiro, no pleno gozo de seus direitos  
filho legítimo de João Germano de Cal-  
das Junior e D. Maria Floripes da  
Cruz Caldas, com 23 annos de idade,  
natural da Cidade de Caracas, provincia  
do Maranhão, Escrivão do Vapor  
"Maru" da Companhia de Amazonas,  
Limitada, morador a rua de São Vi-  
cente, casa n.º 99. parochia de S. S. de  
Sant'Anna da Campina, 8.º Districto  
Criminal, 2.º de Baix. Municipio de  
Capital, sabendo ler e escrever, sol-  
teiro, com a renda líquida annual  
de um conto de reis, quarenta e  
igual caso está averbada tres annos  
antes com o valor locativo exigido  
pela lei, como provará com o seu  
processo summario de prova de renda  
que está procedendo perante o Ex<sup>mo</sup>  
Sr. Juiz de Direito da 2<sup>a</sup>  
vara, expediente do Escrivão. Albelli;  
estando por em a fundar-se o 4.<sup>o</sup>  
prazo da verificação do abitamento elei-  
toral, vem por isso requerer a V. S.

se digno admitir a apresentas ma.  
peticao para o fim de ser alistado  
eleitor na referida parochia, com  
protecto de offerecer nos tramites da  
lei a prova legal. O que que erro  
seja julgado por sentença que lhe  
seja obrigada; pelo que //

E. R. Mee

Pará, 25 de Setembro de 1886  
João Francisco Caldas

Recebeo a letra e assinatura supra.  
Pará, 28 de Setembro de 1886.  
Em testemunho do que se declara  
O Substituto do Juiz de Paz da Paróquia

Conclusão

An visto o livro de Sombra de  
muitos outros e ostenta e não, fues  
esta outra conclusão do Doutor  
João de Perillo do primeiro contrato  
substituto reciproco do terceiro. Eu  
Custanso João de Alva, escrevi este ju-  
ramentado, escrevi. Eu Per meo  
Tavara Samuella Silva, de curas,  
o subscru

Conclusão  
Data

An visto o livro de Sombra de muito outros  
em ostenta e não me fues outros  
esta outra sem despacho. Eu Custanso  
João de Alva, escrevi este juramentado  
escrevi. Eu Per meo Tavara Samuella  
Silva, de curas, o subscru

Conclusão

Con fues conclusão do Doutor João Sub-  
stituto reciproco pleno do terceiro  
contrato criminal. Eu Custanso João  
de Alva, escrevi este juramentado, es-  
crevi. Eu Per meo Tavara Samuella  
Silva, de curas, o subscru

Conclusão